CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

PARECER DE LEI Nº: 47/2019

Autor: Aladilce
Ementa:" Estipula sanções para indivíduos que cometam assédio contra as mulheres ou que as exponha publicamente ao constrangimento."
Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de Lei nº: 47/2019, de iniciativa da Ilustre Vereadora Aladilce que estipula sanções para indivíduos que cometam assédio contra as mulheres ou que as exponha publicamente ao constrangimento
Está em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a inexistência de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.
Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****" grifamos*

Isto posto, entendemos que o supramencionado projeto é compatível com o interesse Público, e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas do

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

III-VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 47/2019,** de iniciativa da Nobre vereadora Aladilce, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91

Salas das Comissões, 15 de Julho de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Marta Rodrigues

Sidninho

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá

ILLAAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR